



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

### PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 15/2019

**EMENTA:** Profissional de Enfermagem solicita parecer técnico questionando se é atribuição dos Técnicos de Enfermagem buscar mobiliário hospitalar em outro setor para garantir o funcionamento da unidade.

**Descritores:** gerenciamento, equipamentos e móveis.

#### **DO FATO:**

Solicitação do Departamento de Fiscalização do COREN-DF à Câmara Técnica de Assistência – CTA do COREN-DF sobre a demanda dos Profissionais de Enfermagem quanto à sua atuação no transporte de mobília hospitalar.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:**

A profissão de Enfermagem está regulamentada na Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986 e pelo Decreto n.º 94.406, de oito de junho de 1987 (BRASIL, 1986, 1987).

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen n.º 564/2017 está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

Serviço de Saúde, definido pela ANVISA (2002) como Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), é qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.



Os EAS tem como finalidade assistir pessoas, prevenir doenças, tratar e reabilitar pacientes, elevar o padrão profissional e realizar pesquisas.

De acordo com Nobrega (2017), mobiliário hospitalar são os móveis utilizados em EAS para auxiliar no atendimento ao paciente. Cadeira de rodas, berço, maca, mesa cirúrgica, cama hospitalar, carrinho de transporte, mesa de refeição no leito, cadeira de banho, armário e suporte de soro são exemplos de móveis hospitalares. Estes mobiliários fazem parte dos Equipamentos de Saúde, podendo ser classificados como Equipamentos Gerais ou Equipamentos Médicos-Assistenciais, dependendo de sua complexidade.

Os equipamentos, aparelhos, mobiliários, instalações e suprimentos da área hospitalar são de uso contínuo e constante, e precisam estar sempre preparados, disponíveis e a postos para uso imediato (NOBREGA, 2017). São essenciais para diagnóstico, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, viabilizando a oferta de serviços de qualidade à vida do usuário (ALMEIDA, 2016). Estes equipamentos e materiais, quando não estão sendo utilizados, deverão ser guardados no depósito de materiais e equipamentos (ANVISA, 2002).

Nos Pareceres Técnicos 04/2019 e 13/2019 do COREN-DF, foram emitidos relatório circunstanciado dizendo que o gerenciamento de materiais e equipamentos faz parte das atribuições do enfermeiro, tanto por sua atuação na coordenação das unidades assistenciais, responsável pelas ações de previsão, provisão e controle de recursos utilizados pela equipe, quanto na qualidade de prestador de cuidados diretos e indiretos ao paciente.

A Norma Regulamentadora (NR) n.º 50 (ANVISA, 2002) diz que fazem parte da Prestação de serviços de apoio logístico, ou seja, atendimento ao estabelecimento em funções de suporte operacional, guardar, armazenar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios.

Conforme a NR-17 do Ministério do Trabalho (BRASIL, 1990) não deverão ser exigidos nem admitidos o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança; e quando mulheres (...) forem designadas para esse serviço, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança. O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força.

De acordo com a Norma Regulamentadora n.º 32 (BRASIL, 2005) o transporte de materiais que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador deve ser efetuado com auxílio



de meios mecânicos ou eletromecânicos. Os trabalhadores dos serviços de saúde devem ser capacitados para adotar mecânica corporal correta, na movimentação de pacientes ou de materiais, de forma a preservar a sua saúde e integridade física.

A Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, em seus artigos 11º, 12º e 13º estabelecem que as atividades desempenhadas pelos profissionais de enfermagem são privativamente dirigidas, planejadas, organizadas e coordenadas pelo Enfermeiro e que os Técnicos / Auxiliares de Enfermagem exercem suas atividades de acordo com o seu respectivo nível e participam do planejamento à execução dos serviços de enfermagem.

Segundo o art. 11º inciso III e IV do Decreto n.º 94.406/87, que regulamenta a lei de exercício profissional, cabe ao profissional de enfermagem executar atividades de desinfecção, limpeza e ordem do material e equipamentos da unidade de saúde.

## **CONCLUSÃO:**

Os profissionais de enfermagem exercem suas atividades baseados em preceitos éticos e legais. E, além desse aparato legal, se utilizam do regimento interno, protocolos operacionais e normativas institucionais para nortear a assistência dos serviços diretos e indiretamente ligados ao paciente.

Observando os limites das normas regulamentadoras supracitadas, TODO profissional de Enfermagem pode buscar equipamentos e matérias que visam à assistência de saúde ao paciente que está sob o seu cuidado.

Caso o profissional possua alguma impossibilidade laboral, recomendamos que ele apresente comprovante emitido por junta médica oficial para que seja resguardada a sua saúde e integridade física.

**É o parecer.**

Brasília, 14 de agosto de 2019.

**Relator: Igor Ribeiro Oliveira**  
**CORENDF 391.833-ENF**  
**Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF**

**Revisor: Leila Bernarda Donatto Gottens**  
**COREN-DF 63.655-ENF**

**Homologado em 30 de Agosto de 2019 na 520ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) COREN-DF.**



## REFERÊNCIAS

1. \_\_\_\_\_. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC n° 50 de 21/02/2002. Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 2002. 129 p.il.
2. \_\_\_\_\_. Portaria n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990. Aprova a Norma Regulamentadora n° 17.
3. \_\_\_\_\_. Decreto n° 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n° 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.
4. \_\_\_\_\_. Portaria n.º 485, de 11 de novembro de 2005. Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
5. \_\_\_\_\_. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Parecer COREN-DF n.º 04 2019.
6. \_\_\_\_\_. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Parecer COREN-DF n.º 13 2019.
7. \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Conforto Ambiental em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2014.
8. \_\_\_\_\_. Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.
9. \_\_\_\_\_. NÓBREGA R.L. Evaluation and Comparison of the Hospital Furniture in different Inpatient Units. 2017. 135 f. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.